	"
	7
	2
	\Box
	7
	è
	۶
	C
	a
	7
	ц
	_
	12
	\Box
	ĕ
	'n
	c
0	cc
Ť	٦
∸.	α
=	C
╦	ĕ
ш-	2
⋖	_
ட	`
둤	<
U)	<
\circ	ř
\sim	۲,
J	d
'n	۲
	S
ш	ç
~	^
➣	١
щ	-
\cap	₽
\simeq	À
2	ч
	:
ш	2
\cap	ζ
_	7
ш	.,
$\overline{}$	7
Ų,	•
$^{\circ}$	c
<u> </u>	
	C
\sim	c
\simeq	5
$\frac{3}{2}$	5
ž	forn
IARIC	nforn
MARIC	inform
MARIC	o inform
or MARIC	o inform
oor MARIC	do o inform
por MARIC	do o inform
e por MARIC	odo o inform
te por MARIC	node e inform
nte por MARIC	enodo o inform
ente por MARIC	r/enodo o inform
nente por MARIC	br/enodo o inform
Imente por MARIC	br/enodo o inform
almente por MARIC	hr/enodo o inform
italmente por MARIC	or briends a inform
gitalmente por MARIC	and briends a inform
ligitalmente por MARIC	and briends a inform
digitalmente por MARIC	m on hr/enodo o inform
o digitalmente por MARIC	and the property of information
do digitalmente por MARIC	and the property of the re-
ado digitalmente por MARIC	and a proportion of the property of the proper
nado digitalmente por MARIC	no one or hr/enone or or
inado digitalmente por MARIC	to an any hr/enada a inform
sinado digitalmente por MARIC	arotai a abada'rd was are art c
ssinado digitalmente por MARIC	the tree are controlled to the part of the
assinado digitalmente por MARI0	and the property of the proper
i assinado digitalmente por MARIC	and the second was brieneded a inform
oi assinado digitalmente por MARIC	and the tree are any briendade a inform
foi assinado digitalmente por MARIC	and the top and was brieneded a inform
o foi assinado digitalmente por MARIC	and the training of the property of the proper
to foi assinado digitalmente por MARIC	"/operate and operations and presented in form
nto foi assinado digitalmente por MARIC	"//or a population and property of the population of the property of the property of the population of the property of the pro
ento foi assinado digitalmente por MARIC	n-1/constitution and any harlenged attended in form
nento foi assinado digitalmente por MARIC	the //energh to the and was briened a inform
mento foi assinado digitalmente por MARIC	the property of the part of the property of th
umento foi assinado digitalmente por MARIC	http://consulta too am gov br/shodo o inform
cumento foi assinado digitalmente por MARIC	bttp://consultates as any br/speds s inform
ocumento foi assinado digitalmente por MARIC	ito http://copenita toe am cov hr/enodo e inform
documento foi assinado digitalmente por MARIC	cito bttp://copenita too am agy br/enedo o inform
documento foi assinado digitalmente por MARIC	site bttp://consults toe am any br/spede o inform
e documento foi assinado digitalmente por MARIC	o eite bttp://cone.ulta toe am gov br/enede e inform
ste documento foi assinado digitalmente por MARIC	s o eito http://cone.ulta.too.am.co.y.br/enodo.o.inform
ste documento foi assinado digitalmente por MARIC	so o eito http://copenita.tog.am.co.y.hr/epodo.o.inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	see a site b#p://cassulta tee am agy br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	sees a site bite://consulta too am agy br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	seese o site http://consulta.top.am.gov.hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	seess a site b#p://cops.ulta too am any br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	access a cita bita://concluta too am any br/chodo a inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	a access a site bate://consulta toe am acu br/shede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	sis seess a site bitm://consulta too am any br/shedo a inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	cia accesso a sito bttp://consulta too am any br/spedo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	and a species of either the state of each through the pool of information of info
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	rância acessa o sita h#m://consulta tea am dov hr/spada a informa o cádigo: 810772 A8-DA A44 A08-RCE A0D 74-DBCDADCR

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº510/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11475/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini SAAE.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Ruy Glauber Cordovil Góes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2770/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini - SAAE. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Ruy Glauber Cordovil Góes, responsável, durante o exercício de 2015, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini, em virtude das impropriedades abaixo descritas:
 - 10.1.1. Ausência de contabilização dos créditos não arrecadados de tarifa de água na quantia de R\$ 103.084,98 (cento e três mil e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos);
 - 10.1.2. Divergência na receita anual constatada entre o valor contabilizado no Anexo 10 da Prestação de Contas Anual, na quantia de R\$ 371.820,18 (trezentos e setenta e um mil e oitocentos e vinte reais e dezoito centavos), e o somatório de janeiro a dezembro/15 extraído do Mapa de Arrecadação, na quantia de R\$ 365.659,74 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos);
 - 10.1.3. Ausência de controle de itens de material permanente que justifique um saldo contábil de bens móveis de R\$ 12.061,10 (doze mil e sessenta e um reais e dez centavos) contido no Balanço Patrimonial;
 - **10.1.4.** Ausência de controle específico de almoxarifado, com registro

	~
	$\stackrel{\sim}{}$
	÷
	r
	⊱
	⋍
	쁫
	4
	ς.
	1
	\mathcal{L}
	σ
	◁
	Щ
~	C
FILHO.	α
エ	ά
_	O
ш.	٥
~	_
╧	2
'n	9
\approx	2
У	4
O	ď
ഗ	۵
ш	C
₹	1
₽	2
$\overline{}$	\subseteq
\approx	à
2	~
ш	Ċ
莅	
	₹
щ	٠Ç
Ø	C
O	C
\neg	a
\circ	Š
≚.	£
മ	c
⋖	ť
ΨĀ	'n
гMА	o inf
or MA	o o inf
por MA	do a inf
e por MA	and a infe
nte por MA	and a profes
ente por MA	/enede e inf
nente por MA	hr/enada a infe
Imente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	hr/enada a inf
talmente por MA	ov hr/enada a info
gitalmente por MA	any br/enada a infe
igitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA	prov br/enada a infe
digitalmente por MA	m any hr/enada a infe
to digitalmente por MA	am you hr/enada a infe
ado digitalmente por MA	on any hr/enada a infe
nado digitalmente por MA	tre and you hr/enade a infe
sinado digitalmente por MA	a tre am any hr/enada a info
ssinado digitalmente por MA	Its top am you hr/enada a infe
assinado digitalmente por MA	the tree am you hr/enade a infe
oi assinado digitalmente por MA	and a phanaly hr/enada a infe
foi assinado digitalmente por MA	neultatre am any hr/enede e inf
o foi assinado digitalmente por MA	consults to a property brienada a infe
nto foi assinado digitalmente por MA	//concults to a month hr/enada a inf
ento foi assinado digitalmente por MA	n-//consulta to a monor hr/shade a info
nento foi assinado digitalmente por MA	the abana/rd you are and ethinanou//rut
umento foi assinado digitalmente por MA	http://consultatos and any hr/spada a infe
cumento foi assinado digitalmente por MA	bttn://consulta tos am con hr/snada a inf
ocumento foi assinado digitalmente por MA	ite http://consultatos and any hr/spada a inf
documento foi assinado digitalmente por MA	eite http://cone.ilta toe and chi/enada a inf
e documento foi assinado digitalmente por MA	o site http://consultatre and en/spede a inf
ste documento foi assinado digitalmente por MA	o o site http://consulta toe am doy hr/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	se o site http://consulta toe am gov br/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	see o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por MA	cases o site http://consulta.tca.am.gov.hr/spada.a.inf
Este documento foi assinado digitalmente por MA	scoses o site http://consulta.tcs.am.gov.hr/spada.e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por MA	s scosse o site http://consults toe am gov br/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	sis scosse o site http://consults toe am gov br/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	prência acessa o sita http://consulta tos am gov hr/spada a infe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	nfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 81077248-DAA41498-6CEA9D74-DBCD4DC

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº _

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº510/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos, o que ofende o art. 96 da Lei 4320/64;
- 10.1.5. Ausência de esclarecimentos a respeito da quantia de R\$ 8.366,86 (oito mil e trezentos e sessenta e seis e oitenta e seis centavos) contida no Balanço Patrimonial (demais créditos e valores a curto prazo do Ativo Circulante);
- 10.1.6. Ausência de esclarecimentos a respeito da quantia de R\$ 18.928,02 (dezoito mil e novecentos e vinte e oito reais e dois centavos) contida no Demonstrativo da Dívida Flutuante oriunda de exercícios anteriores:
- 10.1.7. Ausência das razões determinantes do aumento do percentual de 6,23% referente a manutenção de equilíbrio econômicofinanceiro para o 1º Termo Aditivo ao Contrato 002/2014;
- 10.1.8. Ausência de alimentação do Sistema de Atos de Pessoal SAP, em confronto a Resolução 16/2009-TCE/AM;
- **10.1.9.** Não realização de prévia licitação para adquirir os serviços descritos no contrato n.º 015/2015, os quais versam sobre serviços de gramagem e limpeza de terrenos;
- 10.1.10. Contratação do Sr. Ronilson Lopes Vidal para realizar serviços de gramagem e limpeza de terrenos quando tal objeto já havia sido adquirido por meio do contrato n.º 015/2015:
- **10.1.11.** Não realização de prévia licitação para aquisição dos serviços previstos no contrato n.º 012/2015, os quais versam sobre locação de 01 veículo para o SAAE;
- **10.1.12.** Não realização de prévia licitação para aquisição de serviços de manutenção de quadro elétrico;
- 10.2. Aplicar Multa com fundamento no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, ao Sr. Ruy Glauber Cordovil Góes no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão das impropriedades que ensejaram a desaprovação das presentes Contas. Tal condenação deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa por meio do DERED ou judicial do título executivo;

	"
	≻
	⋍
	\Box
	4
	r
	÷
	C
	ď
	7
	٠.
	÷
	2
	2
	\Box
	σ
	4
	.7
	ᆢ
~:	C
$^{\circ}$	"
_	7
-	α
=	σ
II.	◁
_	_
◂	ì
ᅟ	2
7	9
ς,	٥
0	r
$\tilde{\sim}$	٦
$\mathbf{\mathcal{C}}$	ď
'n	ž
27	7
щ	5
⋖	5
∾	^
Ψ.	\sim
$^{\circ}$	$\overline{}$
₹	α
_	
111	ċ
ᄴ	7
ப	٠.
	τ
ш	٠c
S	Č
×	-
$_{\sim}$	C
\neg	1
\sim	7
\circ	č
$\overline{}$	5
굔	č
AR	for
IARI	in for
MARI	infor
r MARI	o infor
or MARI	o infor
por MARI	do a infor
por MARI	ada a infor
e por MARI	anda a infor
nte por MARI	nodo o infor
ente por MARI	/enede e infor
ente por MARI	r/enada a infor
mente por MARI	hr/enada a infor
Imente por MARI	y br/enada a infor
talmente por MARI	ov hr/enada a infor
jitalmente por MARI	nov hr/enada a infor
igitalmente por MARI	nov hr/enada a infor
digitalmente por MARI	n any hr/enada a infor
digitalmente por MARI	m any hr/enada a infor
o digitalmente por MARI	am any hr/enada a infor
ido digitalmente por MARI	a an any hr/enada a infor
ado digitalmente por MARI	on any hr/enada a infor
nado digitalmente por MARI	tre am nov hr/enade a infor
sinado digitalmente por MARI	a tre am nov hr/enade a infor
ssinado digitalmente por MARI	te tre am any hr/enada a infor
assinado digitalmente por MARI	ilta toa am any hr/enada a infor
assinado digitalmente por MARI	eilte tre em any hr/enade e infor
oi assinado digitalmente por MARI	neultatre am any hr/enada a infor
foi assinado digitalmente por MARI	neulta tra am any hr/enada a infor
o foi assinado digitalmente por MARI	noneulta tre am you hr/enada a infor
to foi assinado digitalmente por MARI	//consulta toe am any br/enade a infor
nto foi assinado digitalmente por MARI	"//consulta to a monor hr/enada a infor
ento foi assinado digitalmente por MARI	n://consulta top am any br/speda a infor
nento foi assinado digitalmente por MARI	#n://consulta to a m nov br/spada a infor
mento foi assinado digitalmente por MARI	http://consulta top am any br/spada a infor
umento foi assinado digitalmente por MARI	http://consulta top and any br/shade a infor
cumento foi assinado digitalmente por MARI	a http://consulta tog am any hr/spada a infor
ocumento foi assinado digitalmente por MARI	ita http://conculta toa am any hr/enada a infor
documento foi assinado digitalmente por MARI	eite http://cone.ilta toe an any hr/enada a infor
documento foi assinado digitalmente por MARI	site http://consulta toe am dov br/snede e infor
te documento foi assinado digitalmente por MARI	o site http://consulta toe am dov br/spede e infor
ste documento foi assinado digitalmente por MARI	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	se o site http://copsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	see o site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	esse o site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	cosso o sito http://consulta too am gov hr/spade o infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	seesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	is acesse a site http://cops.ulta.tce.am.gov.br/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	ância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARI	ierência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 81077248-DAA41498-60EA9074-DBCD4D06

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
roc. Nº	

Fls. N⁰	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº510/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.3. Aplicar Multa com fundamento no art. 308, I "a", do RI-TCE/AM, ao Sr. Ruy Glauber Cordovil Góes no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em razão da remessa intempestiva de dados por do sistema e-Contas referentes às competências de janeiro a dezembro de 2015. Tal condenação deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa por meio do DERED ou judicial do título executivo;
- 10.4. Determinar à atual gestão do SAAE que:
 - 10.4.1. Insira os atos de pessoal realizados pela entidade;
 - 10.4.2. Encaminhe, no prazo de 60 dias, a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas as contratações temporárias realizadas pela entidade, a fim de que sejam apreciadas por uma das Egrégias Câmaras desta Corte de Contas:
 - 10.4.3. Inscreva os créditos do SAAE oriundos de tarifas de água não pagas, de maneira que seja possível executá-los posteriormente caso não haja adimplemento;
 - **10.4.4. Observe**, antes de celebrar termos aditivos visando à manutenção de equilíbrio econômico-financeiro de contratos, os parâmetros previstos pelo art. 65, § 6º, da Lei n.º 8.666/93:
 - **10.4.5. Providencie** adequado controle de almoxarifado e de bens permanentes do SAAE;
 - **10.4.6. Remeta**, por meio do sistema e-Contas, os dados previstos na Lei Complementar n.º 06/91 de forma tempestiva;
 - **10.4.7. Realize**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, prévia licitação para aquisição de produtos e serviços;
- 10.5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Uarini que elabore plano de cargos e salários do SAAE bem como implemente efetivo controle interno em obediência aos parâmetros expostos na Resolução n.º 09/2016 TCE/AM, a fim de evitar a falha observada na gestão do Sr. Ruy Glauber Cordovil Góes;

	cc
	Ç
	7
	ç
	۲
	č
	ż
	2
	0
	ц
o.	۲
Ĭ,	ά
te por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	g
4	Ξ
Ë	2
8	2
ၓ	5
S	۵
Щ	5
2	۲
Q	Ξ
2	٠
٣	۶
ш	7
ŝ	ć
9	9
Ó	2
\tilde{z}	5
₹	ť
≥	0
ŏ	9
0	ď
ž	٥
пe	'n
늗	2
嵩	۶
ਚੋਂ	٤
요	ď
ğ	Ġ
S:	Ċ
as	ŧ
. <u>.</u>	0
÷	ç
nento fc	3
ē	‡
E	ع
00	÷
O	0
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE	opferância acesse o site http://consulta.tce am dov hr/spede e informe o código: 81077248-DA441408-6CEA9D74-DBCD4DC6
ш	Ü
	9
	ď
	3.
	ŝ
	1
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº510/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.6.** Dar ciência ao Sr. Ruy Glauber Cordovil Góes, à atual gestão do SAAE e à Prefeitura Municipal de Uarini sobre o desfecho atribuído a estes autos.
- 11- Ata: 19a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Junho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral